



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 385, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 24 de abril de 2023, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MATHEUS FARIA VIEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 6330, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2023. (PA n. 10291/2022)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 386, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Nomeia Carolina dos Santos Morgado para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 17 de abril de 2023, após concurso público, **CAROLINA DOS SANTOS MORGADO**, (qualificada no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2023.

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
Secretário Municipal de Administração



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 387, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Inclui servidor público na Comissão de análise e implementação da Lei Federal n. 14.133/2021, nomeada pela Portaria n. 707, de 28 de setembro de 2022.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, através do Memorando n. 065/2023 – DLC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR**, a partir de 1º de abril de 2023, o servidor **CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL**, Registro Funcional n. 6376, na **COMISSÃO** responsável pela adoção das medidas necessárias para regulamentação e implementação da Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), nomeada pela Portaria n. 707, de 28 de setembro de 2022.

**Art. 2º** O servidor acima mencionados receberá, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de abril de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 388, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Portaria n. 936, de 28 de dezembro de 2022, que instituiu a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 01/2023, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor de Departamento de Recursos Humanos, através do Memorando n. 065/2023 - DRH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Portaria n. 936, de 28 de dezembro de 2022, que instituiu a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*  
*.....*

*n) Francilene Bento Rebelo Siqueira de Souza, Reg. 625; (em substituição ao servidor José Pereira Costa Filho – Reg. 1694).*

*..... (NR)”*

**Art. 2º** Fica concedido à servidora Francilene Bento Rebelo Siqueira de Souza, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de abril de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 389, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Portaria n. 144, de 03 de fevereiro de 2023, que instituiu a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 02/2023, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor de Departamento de Recursos Humanos, através do Memorando n. 065/2023 - DRH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Portaria n. 144, de 03 de fevereiro de 2023, que instituiu a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N. 02/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*  
*.....*

*e) José Pereira Costa Filho – Reg. 1694; (em substituição à servidora Francilene Bento Rebelo Siqueira de Souza, Reg. 625).*

*..... (NR)”*

**Art. 2º** Fica concedido ao servidor José Pereira Costa Filho, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de abril de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 390, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que foram juntadas aos autos as Planilhas de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município, sem interrupção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 11 de janeiro de 2023, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MARCELLO LEITE DE CARVALHO ALVES**, Fiscal, Registro Funcional n. 1837, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de abril de 2023. (PA n. 5640/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 391, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Revoga a Portaria n. 200, de 28 de maio de 2021, que concedeu acréscimo pecuniário a servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os pareceres jurídicos juntados aos autos do processo administrativo n. 9158/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria n. 200, de 28 de maio de 2021, que concedeu acréscimo pecuniário a servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 14 de abril de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.165, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertioga no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.519, de 08 de março de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.90.34.00	01.000.0000	253	R\$ 94.000,00	ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
TOTAL					R\$ 94.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 94.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – TESOURO GERAL
TOTAL					R\$ 94.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de abril de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.166, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.50.43.00	01.000.0000	251	R\$ 40.000,00	ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
01.20.01	08.243.0169.2.077	3.3.90.34.00	01.000.0000	253	R\$ 307.000,00	ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 347.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.244.0166.2.090	3.3.50.43.00	01.000.0000	262	R\$ 17.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0166.2.090	3.3.90.34.00	01.000.0000	265	R\$ 210.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.50.43.00	01.000.0000	280	R\$ 20.000,00	VINCULADO
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.90.34.00	01.000.0000	282	R\$ 100.000,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 347.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de abril de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.538, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Estabelece no âmbito do Município de Bertioga a criação do CETAS - Centro de Triagem de Animais Silvestres, e dá outras providências.

Autoria: Caio Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Bertioga, em consonância à Lei Municipal n. 205, de 17 de dezembro de 1996, à Portaria nº 1138/2014, à Portaria nº 1448/2021 e à Instrução Normativa MMA 205/2021, o Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, que tem por objetivo o recebimento, triagem e tratamento de animais silvestres e exóticos de vida livre, em situações de emergência, doados, vitimados de acidentes, ações humanas ou catástrofes naturais e apreendidos por órgãos de fiscalização no âmbito municipal.

**§ 1º** O CETAS objetivará a proteção dos animais silvestres, a pesquisa científica e a educação ambiental dos cidadãos.

**§ 2º** O CETAS terá como metodologia:

I – receber, identificar, tratar, manter e destinar os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais;

II – propiciar aos animais condições de tratamento com espaço físico, alimentação, atendimento veterinário e acompanhamento biológicos adequados;

III – manter registro, microchipagem e/ou outras formas de identificação utilizadas, e controle de dados biológicos e veterinários dos animais silvestres que passam pelo CETAS, fornecendo subsídios às instruções envolvidas com o manejo da fauna;

IV – realizar a reabilitação de animais silvestres;

V – realizar solturas de animais silvestres;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

VI – manter um banco de dados com informações sistemáticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais e possíveis rotas de tráfico;

VII – realizar e manter o cadastro de áreas propícias para reintrodução dos animais silvestres;

VIII – manter o cadastro de criadouros e outras instituições assemelhadas, que poderão atuar como receptoras de fauna silvestre;

IX – utilizar registro dos animais silvestres que forem reintroduzidos na natureza com técnicas de geoprocessamento;

X – controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;

XI – fomentar pesquisa científica de interesse às áreas da Saúde Pública;

XII – manter intercâmbio de informações entre as instituições parceiras;

XIII – possibilitar treinamento de pessoal na área de clínicas e manejo de animais silvestres;

XIV – prestar informações sobre a fauna silvestre;

XV – executar projetos e programas na área de fauna silvestre;

XVI – fazer a publicação de trabalhos científicos;

XVII – propor convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais na área de fauna silvestre e exótica, a fim de unir esforços para a preservação das espécies e seu habitat, bem como para obtenção de recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 2º** Os animais serão manejados e reabilitados de maneira a possibilitar a sua soltura na localidade de procedência.

**Parágrafo único.** Aqueles animais que não se reabilitarem deverão ser encaminhados a zoológicos, criadouros e instituições de pesquisa científica, com a devida autorização dos órgãos responsáveis.

**Art. 3º** São atribuições do CETAS:

I – receber os animais encaminhados pela fiscalização;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II – identificar a que espécie os animais pertencem, sua área de ocorrência natural, bem como sua distribuição geográfica natural;

III – recolher informações adicionais referentes à origem dos animais, situação de cativeiro e apreensão, ou outras informações que contribuam na determinação das rotas de tráfico e formas de uso da fauna;

IV – documentar a retenção do animal no Centro, devidamente identificado e microchipado e/ou com outras formas de identificação;

V – documentar todos os procedimentos adotados em fichas próprias (prontuários);

VI – colocar todo animal recebido em quarentena ou internação;

VII – prestar assistência médico veterinária clínica aos animais durante a quarentena;

VIII – realizar exames complementares de diagnóstico;

IX – realizar a higienização e esterilização dos materiais hospitalares (CME – Central de Material e Esterilização);

X – avaliar criteriosamente possíveis zoonoses e notificar quando houver confirmação ou dúvida razoável;

XI – identificar os animais através de marcações individuais (anilhas, brincos, microchips, colares ou outros métodos);

XII – dar alta ao final da quarentena ou internação, liberando o animal para sua destinação final;

XIII – indicar segundo características sanitárias, físicas ou comportamentais dos animais em quarentena qual será o destino provável, ou seja, programas de cativeiro ou reabilitação;

XIV – realizar necropsia dos animais recebidos que vierem a óbito durante sua permanência no CETAS;

XV – emitir laudos e pareceres técnicos quando solicitado ou em situações de relevante interesse às espécies ou pessoas envolvidas;

XVI – encaminhar caso o animal entre em óbito, peças biológicas a museus ou outras instituições de pesquisas, não sendo a causa mortis doença infectocontagiosa ou zoonótica;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XVII – fazer solicitação de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

XVIII – prestar relatórios técnicos mensais à Administração.

**Art. 4º** As ações a serem desenvolvidas no CETAS serão de recepção, identificação, triagem, assistência médico veterinária, internação e tratamento e soltura após a reabilitação, quando requerer.

**Art. 5º** Caberá à unidade administrativa de reabilitação e espera do CETAS às seguintes atribuições:

I – assistir os animais de forma a readquirirem as condições anatômicas e funcionais por meio de técnicas de treinamento físico e comportamental, visando a sua relocação na natureza;

II – realizar soltura dos animais reabilitados;

III – dar destinação apropriada aos animais que necessitam permanecer em cativeiro;

IV – manter cadastros de criadouros e outras instituições assemelhadas que poderão atuar como receptoras dos animais que permaneceram cativos;

V – documentar todos os procedimentos adotados em fichas próprias (prontuários);

VI – prestar relatórios técnicos mensais à administração.

**Art. 6º** Caberá à unidade administrativa de recepção a identificação, assistência médico veterinário e triagem; à unidade administrativa de reabilitação e espera, as atribuições previstas no artigo anterior; e à unidade administrativa de nutrição às seguintes atribuições:

I – elaborar e ministrar cardápio a cada animal, atendendo suas necessidades biológicas e recomendações médicas;

II – fornecer a alimentação aos animais internados;

III – manter o biotério em funcionamento;

IV – adequar o ambiente de cativeiro às espécies alojadas, a fim de facilitar sua recuperação médica ou comportamental, bem como conduzir o estresse inerente ao cativeiro;

V – realizar a higienização e desinfecção dos recintos, áreas de manejo, cambiamentos, equipamentos e utensílios de nutrição e alimentação;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

VI – fazer solicitação de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da seção;

VII – prestar relatórios técnicos mensais à administração.

**Art. 7º** Caberá à unidade administrativa de biologia e manejo da fauna:

I – realizar o mapeamento e cadastro de áreas propícias para a soltura dos animais respeitando sempre a área de distribuição geográfica das espécies;

II – realizar o levantamento preliminar de flora e fauna, tamanho da área, estimativa de densidade das diferentes espécies da comunidade local de fauna, existência de suporte alimentar e locais para abrigo e reprodução;

III - realizar o acompanhamento de supressões de fauna e flora, em áreas municipais, quando solicitado pelos órgãos ambientais;

IV – avaliar a segurança das áreas indicadas como propícias às solturas;

V – realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza, quando necessário;

VI – propiciar treinamento e aperfeiçoamento técnico;

VII – prestar relatórios técnicos mensais à administração;

VIII – elaborar projetos, participar de campanhas de educação ambiental, bem como administrar palestras de educação ambiental.

**Art. 8º** Da capacitação técnica e desenvolvimento de pesquisa:

I - por meio de convênios com universidades, o CETAS representará uma estrutura importante na capacitação de estudantes para o futuro exercício da profissão;

II - além da capacitação técnica, programas técnico-científicos poderão ser implantados, com o objetivo de gerar conhecimento nas diversas áreas correlatas;

III - estagiários, pesquisadores e estudantes poderão contar com toda a infraestrutura disponível no CETAS e, como contrapartida, os resultados da pesquisa permitirão melhor manejo dos animais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV - diversas linhas de pesquisa poderão ser desenvolvidas no CETAS; e

V - estudos nas áreas de comportamento animal, medicina veterinária, nutrição e genética englobam atividades multidisciplinares, permitindo a atuação de diversos profissionais.

**Art. 9º** O papel do CETAS na educação ambiental:

**Parágrafo único.** O CETAS, como agente de contribuição à preservação da fauna, possui obrigação de divulgar as suas atividades, mostrando a importância de cada indivíduo no combate ao tráfico de animais silvestres, para isso, o processo de recebimento e recuperação dos animais deve ser digno de divulgação, além de contar com o núcleo de educação ambiental, responsável pela realização de palestras e outras atividades educativas.

**Art. 10.** O CETAS será composto, prioritariamente, por médicos veterinários e biólogos, agentes administrativos e profissionais de áreas correlatas, como os agentes ambientais.

**§ 1º** O CETAS deverá buscar parceria com o Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Universidades com Graduação em Biologia e Medicina Veterinária, e IBAMA, por meio da Administração Pública.

**§ 2º** O CETAS também poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas e entidades não governamentais, regularmente constituídas e capacitadas em manejo de animais silvestres, para atuação conjunta, por meio da Administração Pública.

**Art. 11.** A coordenação do CETAS estará sob responsabilidade da Divisão de Controle de Zoonoses, que organizará seu regimento interno e funcionamento, por meio da Diretoria de Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O CETAS deverá estabelecer seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a instituição do grupo.

**Art. 12.** O serviço deve funcionar de forma ininterrupta, e dispor de número telefônico exclusivo e com atendente, preferencialmente através de sistema de discagem direta gratuita – DDG, ou telefone fixo a ser divulgado.

**Art. 13.** Os cuidados e a destinação dos animais ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Controle de Zoonoses, que deverá dispor de pessoal, equipamentos e materiais necessários para o atendimento das emergências.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 14.** O CETAS deve incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos em atendimentos emergenciais, bem como informar à população sobre a atuação do grupo e a forma de acionar o serviço.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde deve buscar meios para dar ampla publicidade do serviço à população.

**Art. 15.** Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar recursos oriundos às tais finalidades e poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais da área de defesa da fauna silvestre.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aditando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

**Art. 17.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e emendas parlamentares destinadas para tal.

**Art. 18.** Das atribuições a infraestrutura do CETAS, considerando os grupos de animais mais frequentes, o volume de ocorrência ao longo dos anos e a dinâmica do processo de triagem, destinação e reabilitação, o CETAS deverá possuir uma estrutura física composta por:

- I – recepção;
- II – administração;
- III – sala de atendimento e triagem/ambulatório;
- IV – sala de cirurgia;
- V – quarentena;
- VI – necropsia;
- VII – sala de nutrição;
- VIII – dispensa;
- IX – sala de lavagem e esterilização de materiais (CME – Central de Material e Esterilização);
- X – biotério;
- XI – recintos para aves;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XII – recintos para pequenos mamíferos;

XIII – recintos para grandes mamíferos;

XIV – recinto para répteis;

XV – farmácia;

XVI – abrigo de resíduos serviços de saúde e abrigo resíduos comuns.

**Art. 19.** O CETAS terá disposição para receber, tratar e destinar os seguintes grupos de animais:

I – aves;

II – mamíferos de pequeno porte;

III – mamíferos de grande porte;

IV – répteis;

V – outros animais silvestres não especificados.

**Art. 20.** O CETAS de Bertioga poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa, ONGS ligadas à área de meio ambiente, empresas e prefeituras de outros municípios, com o objetivo de aprimorar sempre o atendimento aos animais recolhidos, propor soluções para os problemas ambientais da região e intensificar as ações de educação ambiental.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de abril de 2023. (PA n. 1335/2022)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 384, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 07 de maio de 2023, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **CASSIO ASSIS DOS SANTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 6395, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2023. (PA n. 11000/2022)

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município